



COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEDEP.

| | |
|--|--|
| Protocolo SICCAU n° | 1960662/2024 |
| Origem: | Divisão de Atendimento ao Público – DAP/CAU/TO |
| Assunto: | Nome Social |
| DELIBERAÇÃO CEDEP/CAU/TO Nº 20/2024 | |

A COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins – CEDEP/CAU/TO, no exercício das competências que lhe confere o Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observadas as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea 'b', 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida extraordinariamente, presencialmente, no dia 07 de junho de 2024 na sede do CAU/TO, em Palmas -TO, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a solicitação da Divisão de Atendimento ao Público – DAP/CAU/TO:

Prezados, solicito direcionamento em relação a seguinte situação: O nome social é um direito garantido para pessoas travestis ou transexuais e deve ser comprovado por meio de um documento oficial, no qual conste o nome social escolhido. No caso em questão, o profissional preencheu, em seu cadastro, o nome social mas não há evidências de que o mesmo faz jus a esse direito. Foi solicitado um documento que comprovasse a alteração do nome, mas não houve retorno.

Considerando o DECRETO Nº 8.727, DE 28 DE ABRIL DE 2016, que “dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”

Considerando as disposições do referido decreto, segundo o qual:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - nome social - designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida; e

II - identidade de gênero - dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento

Considerando que segundo a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”

DELIBERA por:



COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEDEP.

1 – Orientar a Divisão de Atendimento ao Público – DAP/CAU/TO, que intime o profissional para no prazo de 15 (quinze) dias corridos, apresentar o documento comprovando o nome social, sob pena de cancelamento do nome social no SICCAU.

Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Palmas – TO, 07 de junho de 2024

Arq. e Urb. **George Virgílio Rodrigues**
Coordenador da CEDEP

Arq. e Urb. **Diêgo de Araújo Sousa**
Suplente convocado

Arq. Urb. **Lana Edla Costa Barbosa**
Membra

FOLHA DE VOTAÇÃO Anexo a Deliberação Plenária nº 20/2024

| Conselheiros | Votação | | | | |
|--|---------|-----|-------------|-----------|----------|
| | Sim | Não | Impedimento | Abstenção | Ausência |
| George Virgilio Rodrigues Rosana Delmundes Bezerra - suplente | X | | | | |
| Robson Freitas Correa Diêgo de Araújo Sousa - suplente | X | | | | |
| Elaine Maria Da Silva Basso Chiesa Débora Trovo Muraska - suplente | | | | | X |
| Lana Edla Costa Barbosa Gustavo De Paula Bonilha - suplente | X | | | | |
| Tavylla Pereira Silva Coelho Elayton dos Reis - suplente | | | | | X |

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

Nome Social. Protocolo SICCAU nº 1960662/2024

Resultado da votação: Sim (3) Não (-) Impedimento (-) Abstenções (-) Ausências (2) Total (5)

Ocorrências: As conselheiras titulares Elaine Maria da Silva Basso Chiesa e Tavylla Pereira Silva Coelho, justificaram a sua ausência.

Funcionou como Coordenador(a) da Comissão: George Virgílio Rodrigues

Palmas - TO, 07 de junho de 2024.